

**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL
FÁBRICA DE JUIZ DE FORA**

Termo de Referência 004/2025 – DVQN

Calibrador de Relógios Comparadores e Apalpadores para Laboratório de Metrologia

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 01 (um) calibrador de relógios comparadores e apalpadores digital para o Laboratório de Metrologia da DVQN/FJF, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos do Tópico 3 – Especificação Detalhada do Item, visando garantir a disponibilidade de equipamentos para calibração de relógios comparadores e relógios apalpadores aplicados em dispositivos utilizados na inspeção de recebimento de matéria-prima e em inspeção de materiais em fabricação, com base no Planejamento Mestre da Produção.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da homologação, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 71 da Lei nº 13.303, de 2016.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Garantir que haja disponibilidade de máquinas e equipamentos utilizados nas atividades de calibração de relógios comparadores e relógios apalpadores utilizados em dispositivos de inspeção de recebimento de matéria-prima e em dispositivos de inspeção de acompanhamento de produção da IMBEL FJF.

2.2. Atualmente a IMBEL FJF conta com 214 (duzentos e catorze) relógios comparadores/apalpadores no Plano de Calibração e à disposição de demandas produtivas. A calibração de tais instrumentos de medição realizada pela equipe do Laboratório de Metrologia da DVQN utilizando 1 (um) calibrador de relógios analógico de capacidade milesimal (não havendo equipamento reserva). Destaca-se que possibilidade de realizar a calibração interna desse tipo de instrumentos de medição garante maior celeridade e dinamicidade para a IMBEL FJF cumprir o requisito de controle de qualidade de produto e processo, condição exigida pela ISO 9001:2015.

2.3. A metodologia de calibração de relógios comparadores/apalpadores do Laboratório de Metrologia da IMBEL FJF conta com apenas 1 (um) calibrador de relógios, não dispondo de instrumento reserva. Tal fato pode levar à interrupção do serviço de calibração interna de relógios comparadores/apalpadores, uma vez que todo equipamento está sujeito à queda de desempenho de funcionamento ao longo do tempo e, por consequência, necessita de intervenções que podem resultar em manutenção ou substituição

2.4. O calibrador de relógios atualmente à disposição do Laboratório de Metrologia da IMBEL FJF é de modelo analógico, o que demanda maior tempo para execução da atividade de calibração de relógios comparadores/apalpadores, uma vez que é notório que a utilização de um calibrador de relógios em modelo digital pode garantir a redução de até 50% do tempo de calibração, uma vez que o modelo digital permite: leitura direta e instantânea do resultado obtido; maior precisão e repetibilidade; possibilidade de zeragem em qualquer ponto; retenção da leitura; conversão de unidades; conexão direta com computadores para coleta automática de dados e geração de relatórios.

2.5. O calibrador de relógios atualmente à disposição do Laboratório de Metrologia é de resolução milesimal e, portanto, é limitado para calibração de relógios de resolução na ordem de centésimos de milímetros. Tal fato impede que seja utilizado para calibração de todos os relógios comparadores/apalpadores constantes no Plano de calibração, com aproximadamente 6% deste grupo de instrumentos de medição necessitando ser calibrados por provedores externos. Tal fato confere ao processo de calibração menor celeridade, aumenta o risco de não atendimento ao plano de calibração por indisponibilidade de recurso para aquisição do serviço de calibração externo e impede que seja aproveitada, em sua plenitude, a mão de obra especializada, treinada e capacitada do Laboratório de Metrologia da IMBEL FJF.

2.6. A aquisição do novo calibrador de relógios comparadores/apalpadores mitigará a necessidade de contratação do serviço de calibração externa, reduzindo custos adicionais e tempo de parada de máquina, já que o processo de calibração será realizado internamente em sua totalidade, valendo-se da própria mão de obra do Laboratório de Metrologia.

2.7. Equipar os laboratórios da DVQN com recursos mínimos necessários para atender aos requisitos metroológicos para execução das atividades de calibração interna que compõe o subprocesso Rastreabilidade de Medição.

2.8. A aquisição tende a minimizar os riscos de não atendimento de testes de laboratório demandados pela fábrica e seus parceiros, e ainda, fortalecer as capacidades atuais de medição da grandeza comprimento, a qual está presente em vários processos de fabricação da linha produtiva da IMBEL FJF.

2.9. A aquisição está alinhada com os Objetivos Estratégicos da IMBEL (OE) 2.2 “Garantir a continuidade do negócio” e OE 4.3 “Promover a melhoria dos processos e da gestão de riscos”, bem como com a Ação Estratégica Prioritária (AEP) 2. “Aperfeiçoar a gestão da empresa”.

2.10. Quanto à Política da Qualidade da IMBEL, a aquisição está alinhada com os tópicos: “Satisfação do Cliente”, “Atender aos Requisitos Legais”, “Melhoria Contínua” e “Parceria com os Fornecedores”.

3. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO ITEM

3.1. Calibrador de relógios comparadores e apalpadores, conforme Especificação Técnica DVQN 008/2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, sempre que possível, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação de marcas, características ou modelos, de acordo com critérios já estabelecidos pelo requisitante, que busca manter a padronização de alguns itens já utilizados e visando à qualidade dos serviços administrativos na IMBEL – Fábrica de Juiz de Fora.

4.3. Os itens que possuem indicação de marca e modelo são aqueles que, ratificados internamente, são os únicos capazes de atender ao objeto e necessitam de padronização, conforme previsto no inciso I, do art. 47, da Lei 13.303/2016.

Da exigência de informações técnicas do produto ofertado

4.4. Poderá ser exigido ao classificado provisoriamente em primeiro lugar o envio da especificação técnica detalhada do item ofertado, com indicativo de marca, modelo, características técnicas do produto, ficha de dados técnicos e manual do usuário.

4.5. Serão avaliados a compatibilidade das características técnicas do produto ofertado com a especificação indicada nos termos do Tópico 3 – Especificação Detalhada do Item.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade, emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato. Tal exigência se justifica porque o item especificado nos termos do Tópico 3 (Especificação Detalhada do Item) refere-se a:

4.6.1. Equipamento de significativa especificidade: A carta de solidariedade do fabricante atesta que o equipamento oferecido pelo revendedor ou distribuidor é original e provém de sua linha de produção. Isso impede a oferta de produtos falsificados, recondicionados de forma inadequada ou de origem duvidosa, fatos possuem potencial para comprometer a precisão e a vida útil do equipamento.

4.6.2. Instrumento de alta precisão metrológica: A garantia de que o equipamento segue os padrões de fabricação do produtor assegura que ele atenderá às especificações técnicas e normativas exigidas para a sua aplicação (calibração de instrumentos de medição).

4.6.3. Dispositivo que demanda assistência técnica especializada: A calibração e a manutenção desses equipamentos exigem conhecimento técnico específico. A carta de solidariedade garante que, em caso de necessidade de reparo ou manutenção, o revendedor terá o suporte direto do fabricante, seja no fornecimento de peças originais, seja na capacitação para os serviços, ou até mesmo no encaminhamento direto ao fabricante. Desta forma, evita-se que o comprador fique desamparado caso o revendedor não possua a estrutura ou o conhecimento necessários.

4.6.4. Equipamento de considerável valor agregado: A carta de solidariedade confere maior garantia de suporte do fabricante, mitigando custos elevados de manutenção não planejada, tempo de inatividade prolongado e até mesmo a necessidade de aquisição de um novo equipamento em um curto espaço de tempo, caso não haja peças ou suporte técnico adequado. A carta de solidariedade corrobora para redução de custos a longo prazo.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme previsão do Art. 70 da Lei 13.303/16.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos itens é de 90 (noventa) dias úteis, contados do pedido (envio da nota de empenho), em remessa única e/ou parcelada, conforme as instruções previstas no e-mail que terá como anexo à (s) respectiva (s) nota (s) de empenho.

5.2. As entregas ocorrerão sempre em horário comercial, de 2ª à 6ª feira, mediante agendamento prévio entre as partes que, conforme o caso, poderão convencionar cronograma (s) de entrega (s) que tenham logística benéfica e aceitável por ambas as partes.

5.3. Caso não seja possível a (s) entrega (s) na (s) data (s) pactuada (s), a empresa deverá comunicar formalmente as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 7.500 – bairro Benfica, Juiz de Fora, MG – CEP 36092-060.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da IMBEL pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.9.1. O prazo de validade;
- 6.9.2. A data da emissão;
- 6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 6.9.5. O valor a pagar;
- 6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos respectivos sítios eletrônicos oficiais.

6.12. A contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto não poderá ser parcelado.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

7.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.21.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.21.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.21.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

7.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

7.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

7.25. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional pertinente ao seu ramo de atividade, em plena validade;

7.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de

certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.26.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.26.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela IMBEL, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo unitário estimado do item especificado nos termos do Tópico 3 – Especificação Detalhada do Item é apresentado na Especificação Técnica de referência.

8.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

8.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

8.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;

8.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.3.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

8.3.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 16501/168006;

II) Fonte de Recursos: *[informada tempestivamente na emissão da nota de empenho]*;

III) Programa de Trabalho: *[informado tempestivamente na emissão da nota de empenho]*;

IV) Elemento de Despesa: *[a definir, conforme enquadramento do item contratado]*;

Plano Interno: *[a definir, conforme oportuna descentralização de créditos]*; A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. RESPONSÁVEIS

10.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Juiz de Fora, Julho de 2025.

Matheus de Oliveira Moreira

Engº Mecânico DVQN/FJF